



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 616, DE 04 DE JUNHO DE 1975

Dispõe sobre a fixação de preços públicos devidos pela utilização de bens e serviços municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOCOCA, usando das suas atribuições de seu cargo e de acordo com o artigo-79 do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969-(Lei Organica dos Municipios)

DE
C
R
E
T
A

Art. 1º - Será cobrada, por preços fixados na Tabela anexa a utilização de bens e serviços municipais, inclusive a ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

Art. 2º - São isentos dos pagamentos dos preços públicos:

a)- os engraxates instalados em vias e logradouros públicos;

b)- as entidades sócio-culturais, religiosas e esportivas, recreativas e filantrópicas, instaladas em vias e logradouros públicos quando no desempenho de atividades pertinentes à seus fins;

c)- os promoventes de atividades ou espetáculos considerados de alto nível cultural ou de relevante mérito esportivo, pela utilização de bens e serviços relacionados com a Prefeitura Municipal de Mococa;

d)- as entidades estudantis, quando realizarem competições em proprio municipal, bem como as entidades esportivas quando as competições forem promovidas pela Comissão Municipal de Esportes;

Art. 3º - Os preços públicos devidos pela construção de galerias de águas pluviais em loteamentos, muros, passeios, capinação e limpeza de terrenos, nivelamento, terraplanagem, rebaixamento de guias, abertura de gárgulas, remoção de entulhos e de vegetação produzidos por podas de plantas, serviços topográficos, serviço de alinhamento e extinção de formigueiros ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls.2.

DECRETO Nº 616, DE 04 DE JUNHO DE 1975

serão fixados após o calculo de custo próprio desses serviços, com o acréscimo - de vinte por cento (20%), à titulo de administração.

§ Único - Os preços Públicos referentes aos serviços de construção de muros, passeios, nivelamento, terraplanagem e serviços topograficos poderão ser parcelados em prestações mensais não excedentes a doze (12), acrescidos de juros de um por cento (1%) ao mês ou fração.

Art. 4º - Os preços públicos fixados na Tabela anexa serão acrescidos de quinze por cento (15%), à titulo de Quota de Previdência, em favor do Fundo de Liquidez da Previdência Social, exceção feita aos ca sos em que os serviços sejam executados por terceiros.

Art. 5º - Os preços públicos referidos neste - Decreto deverão ser pagos dentro de dez (10) dias, contados a partir da data em que o usuário for notificado da dívida, ressalvadas as exceções constantes neste Decreto.

§ Único - No caso de preços públicos a serem pagos parceladamente, o não pagamento de tres (3) parcelas consecutivas, implica no vencimento das demais, tornando-se o débito ainda não liquidado, exigível de uma única só vez, inscrevendo-o, em seguida, na Dívida Ativa, se não liquidado dentro de sessenta (60) dias.

Art. 6º - As contas não pagas no vencimento a que se refere o artigo 5º deste Decreto estão sujeitas à multas, juros e correção monetária, à razão de

I - Multas

a)- de dez por cento (10%) sobre o valor da conta se o pagamento efetuar-se dentro de até dez (10) dias após seu venci - mento;

b)- de vinte por cento (20%) sobre o valor da conta se o pagamento efetuar-se dentro de trinta (30) dias após seu vencimen to;

c)- de trinta por cento (30%) sobre o va



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls. 3.

DECRETO Nº 616, DE 04 DE JUNHO DE 1975.

lor da conta se o pagamento efetuar-se posteriormente.


II- Juros: um por cento (1%) por mes ou fração.

III- Correção Monetária: coeficiente constante - Tabela própria adotada pelo órgão federal competente e aplicada a partir do trimestre civil seguinte ao mes em que o recolhimento deveria ter sido efetuado, - com base no coeficiente de atualização correspondente ao trimestre em que estiver contida a data de vencimento.

Art. 7º - Aplicam-se aos preços públicos objeto deste Decreto os artigos 285, 286, e de 288 a 292 e seus parágrafos, contidos na Lei Municipal nº 1.070, de 20 de dezembro de 1.973.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 593 de 14 de fevereiro de 1975 e nº 599 de 20 de março de 1975.

MOCOCA, 04 de junho de 1.975.


DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 616, DE 04 DE JUNHO DE 1975.

TABELA DE PREÇOS

I - CESSÃO DE COMPARTIMENTOS E ABATE DE ANIMAIS NO MATADOURO MUNICIPAL

1. Cessão de compartimentos, por cabeça de suíno, caprino ou lanígero..Cr\$ 40,00 por mês.
2. Cessão de compartimentos, por cabeça de suíno, caprino ou lanígero..Cr\$ 2,00 por dia
3. Abate de gado vacum, inclusive transporte.....Cr\$ 40,00 por cabeça.
4. Abate de suíno, caprino ou lanígero, inclusive transporte.....Cr\$ 20,00 por cabeça.

a)- Fica reduzido em 50% (Cinquenta por cento) os preços aludidos nos numeros 3 e 4, deste Item, ^{quando} o usuário, por sua conta, através veículo-que atanda as determinações Federais, providenciar o transporte da carne.

b)- O recolhimento dos preços constantes deste Item deverá ser efetua-do por ocasião da cessão ou abate.

II - SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

1. Alvaras
 - 1.1. de licença concedida ou transferida.....Cr\$.20,00
 - 1.2. de qualquer natureza.....Cr\$ 22,00
2. Atestados
 - 2.1. por lauda.....Cr\$ 20,00
3. Certidões
 - 3.1. por lauda.....Cr\$ 20,00
 - 3.2. busca, por ano, além do preço do nº 3.1.....Cr\$ 4,00
4. Concessões - Ato do Prefeito concedendo
 - 4.1. favores, em virtude de Lei Municipal.....Cr\$ 75,00
 - 4.2. privilégio individual ou à empresa concedido pelo município, so-bre o valor efetivo ou arbitrado.....Cr\$ 55,00
5. Petições, requerimentos, recursos e memoriais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls.2.

DECRETO Nº 616, DE 04 DE JUNHO DE 1975.

5.1. por lauda.....Cr\$ 4,00

6. Títulos

6.1. de propriedade de sepultura, jazigo, carneira, mausoléu ou ossário.....Cr\$ 12,00

6.2. de baixas de qualquer natureza.....Cr\$ 20,00

7. Transferencia

7.1. do imóvel, por unidade.....Cr\$ 12,00

7.2. da firma ou ramo de negocio.....Cr\$ 20,00

7.3. de privilégio de qualquer natureza sobre o valor efetivo ou arbitrado, exceptuando-se transferências de permissão para uso do Mercado Municipal e serviço de Taxi.....Cr\$ 20,00

7.4. 2ª via de avisos recibos, por aviso recibo.....Cr\$ 5,00

7.5. 2ª via de carnets, por carnet.....Cr\$ 20,00

a)- O recolhimento dos preços constantes deste Item deverá ser efetuado por ocasião da entrega do serviços, exceção à entrada, de petições, requerimentos, recursos, memoriais(nº 5), cujo recolhimento deverá ser efetuado no ato do requerimento.

III - NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS OU SUBSTITUIÇÃO DE NUMERAÇÃO

1. Determinação do numero da placa.....Cr\$ 8,00

2. Emplacamento, por unidade numeral.....Cr\$ 4,00

a)- O recolhimento do preço referido no número 1 deste Item deverá ser efetuado no ato do requerimento e no nº 2 no fornecimento da placa.

IV - APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS, SEMOVENTES e MERCADORIAS

1. Animal cavalari, muar e bovino.....Cr\$ 25,00

2. Animal suino, caprino e lanígero.....Cr\$ 20,00

3. Animal canino.....Cr\$ 20,00

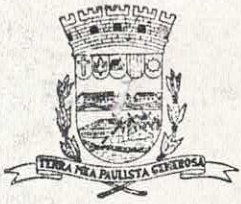
4. Veículo impulsionado à mão.....Cr\$ 20,00

5. Veículo de tração animal.....Cr\$ 40,00

6. Veiculo de Tração a Motor.....Cr\$ 60,00

7. Bicicletas.....Cr\$ 20,00

8. Mercadorias em geral.....Cr\$ 40,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls.3.

DECRETO Nº 616, DE 04 DE JUNHO DE 1979.

- a)- Será acrescido aos preços estipulados neste Item.....Cr\$ 4,00 por dia em que os bens ou animais permanecerem em depósito.
- b)- O recolhimento dos preços constantes deste Item deverá ser efetuado por ocasião da retirada dos bens ou animais.

V - OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1. Bancas de jornais, frutas, mudas, flores e congêneres.....Cr\$ 40,00 por m2 e por ano.
2. Venda de verduras, legumes, frutas, mudas, flores e congêneres em veículos de tração à motor ou animal.....Cr\$ 80,00 por ano
3. Veículo de aluguel de passageiros- tração à motor.....Cr\$ 50,00 por ano
4. Veículo de aluguel de carga - tração à motor.....Cr\$ 40,00 por ano
5. Veículo de aluguel de tração animal (charretes e carrocinhas).....Cr\$ 50,00 por ano.

- a)- Os veículos de aluguel, de passageiros ou carga, quando ocupando área de estacionamento coberta, pagarão mais 50% (cinquenta por cento) dos valores dos Itens 3 e 4.
- b)- O recolhimento dos preços constantes nos números 1,2,3 e 4, deste Item, deverá ser efetuado por ocasião da permissão, instalação ou renovação da licença.
- c)- O recolhimento do preço constante do número 5 deste Item deverá - ser efetuado por ocasião do emplacamento.

VI - PERMISSÃO PARA USO DO MERCADO OU TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO

1. Área interna.....Cr\$ 100,00 por m2.
2. Área externa.....Cr\$ 120,00 por m2.

- a)- O recolhimento dos preços estipulados neste item deverá ser efetuado por ocasião da permissão ou transferência.

VII - PERMISSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO PARA SERVIÇOS DE VEÍCULOS MOTORIZADOS E DE TRACÇÃO ANIMAL.

1. Serviço de taxi.....Cr\$ 1.600,00
2. Serviço de transporte de carga.....Cr\$ 800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls.4.

DECRETO Nº 616, DE 04 DE JUNHO DE 1975.

4. Charretes e Carrocinhas.....Cr\$ 200,00

a)- O recolhimento dos preços estipulados neste item deverá ser efetuado por ocasião da permissão ou transferência.

VIII - TRANSPORTE ATRAVÉS AMBULÂNCIA

1. No Município.....Cr\$ 40,00
por hora.

2. Fora do Município.....Cr\$ 0,80
por km rodado.

a)- O recolhimento dos preços estipulados neste item deverá ser efetuado por ocasião do pedido, exceto o atendimento de urgência - que será cobrado na forma do artigo 5º deste Decreto.

b)- Não estão sujeitos ao pagamento dos preços referidos neste item as pessoas reconhecidamente pobres e inscritas na forma estabelecida pelo Convênio Prefeitura Santa Casa e Prefeitura-Centro-Social Católico.

IX - USO DO MERCADO MUNICIPAL-LOCAÇÃO-

1. Box Interno.....Cr\$ 8,50
por m2 por mês.

2. Box Externo.....Cr\$ 10,00
por m2 por mês.

X- EMPLACAMENTOS

1. Veículo de Tração Animal - por emplacamento.....Cr\$ 12,00


2. Bicicletas - por emplacamento.....Cr\$ 12,00

3. Veículo impulsionado à mão - por emplacamento.....Cr\$ 12,00

XI - SERVIÇOS E CESSÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VENDA DE PRÉ MOLDADOS

1. Os constantes das Tabelas da Revista A Construção S.Paulo, no mês transato - àquele em que se efetuarem os serviços, cessões ou vendas, sem acréscimos ou reduções.

MOCOCA, 04 de junho de 1.975.


DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal